

DECRETO Nº 2.239 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) com relação ao período de carnaval de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais,

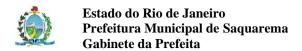
Considerando que ainda persiste a situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que a situação epidemiológica e sanitária vem sendo monitorada ininterruptamente pelo Poder Público Municipal, ensejando a adoção de medidas de enfrentamento, atualizadas pelos constantes atos editados pelo Poder Executivo;

Considerando o Estudo Técnico-Científico nº 01/2022/SMS/DVS/VISA, de 07 de janeiro de 2022, realizado pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a ocorrência de novas cepas do coronavírus, em especial a denominada Ômicron, com suas características próprias, a ensejar a adoção das medidas necessárias, especialmente no período do Carnaval de 2022;

DECRETA

- Art. 1º Fica proibida a realização, em locais públicos, de carnaval de rua, de eventos précarnavalescos, comemorativos ou shows musicais de qualquer natureza, a partir do dia 10 de janeiro de 2022.
- Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º refere-se a eventos em locais públicos, que causem aglomeração de pessoas, tais como:
- a) carnaval de rua, ensaios, desfiles e apresentações de blocos, escolas de samba e demais agremiações carnavalescas;
- b) shows e apresentações musicais, eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais.
- Art. 3º Será permitida em locais privados de acesso ao público, como bares, restaurantes, casas de festas, boates, danceterias, casas de shows e áreas de uso comum de shoppings e galerias, a realização de apresentações musicais, sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais, com cobrança ou não de ingressos, mediante as seguintes medidas restritivas:
 - a) funcionamento no máximo até às 02:00h da manhã;
- b) obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação, do uso de máscaras faciais, e disponibilização de álcool em gel.





Art. 4º As agremiações carnavalescas somente poderão realizar eventos em locais privados, sem aglomerações, e adotando as medidas restritivas de que trata o art. 2º, ficando proibida a realização de desfiles em locais públicos ou privados.

Art. 5° O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3° do Decreto Municipal n° 2.020 de 14 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presente Decreto por instituição carnavalesca, serão responsabilizados também os dirigentes da agremiação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de janeiro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita